

CAPÍTULO I DA EXPOSIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Exposição Internacional de Gado Zebu tem por finalidades:

- a) verificar, pela apresentação de espécimes e produtos, os índices de desenvolvimento da pecuária zebuína nacional, comparando-os entre si a fim de aquilatar o seu progresso e submetê-los à apreciação do público;
- b) proporcionar maior aproximação entre selecionadores, criadores e produtores rurais, para troca de informações e possibilitar oportunidades de negócios de compra e venda;
- c) pelo espírito de emulação, motivar os selecionadores e produtores a aprimorem a qualidade de seus produtos;
- d) orientar criadores, técnicos e estudantes de Escolas Superiores de Agricultura, Veterinária e Zootecnia, nas práticas de julgamento de animais e outras atividades próprias desse certame;
- e) despertar vocação para a empresa rural;
- f) facultar ao comércio e à indústria, a exposição e demonstração de produtos e equipamentos destinados à agropecuária.

Art. 2º - Mencionada Exposição será realizada em Uberaba - MG, no Parque Fernando Costa, no período de 21 a 25 de outubro de 2024.

Parágrafo Único: O Parque Fernando Costa está aberto à visitação controlada das 07:00 às 00:00 horas.

Art. 3º - Organizada e dirigida pela Diretoria da ABCZ, seu funcionamento rege-se pelo presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria da ABCZ nomeará um Diretor da Exposição que será seu representante no transcorrer do evento.

Parágrafo Segundo: A Diretoria da ABCZ nomeará tantas comissões quantas julgar necessárias, não só as de caráter honorífico, como as de colaboração, visando à realização do evento.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições somente serão feitas através de formulário próprio, disponibilizado no site www.abcz.org.br. Em caso de dificuldade, favor consultar pelo telefone (34) 3319-3934 ou (34) 3319-3947

Parágrafo Primeiro: As inscrições a que se refere este Artigo serão individuais.

Parágrafo Segundo: A disposição das argolas e pavilhão, obedecerá a ordem de recebimento das inscrições via e-mail.



Parágrafo Terceiro: A ABCZ se reserva o direito de remanejar os animais, caso necessário, sem a necessidade de dar ciência prévia aos expositores.

Art. 5º O período para as inscrições terá início em 09/09/2024 e encerramento em 04/10/2024, ou antes, se completada a lotação dos pavilhões

Art. 6º - Só poderão ser inscritos, os animais que estiverem em nome do expositor, nos arquivos do SRGRZ.

Art. 7º - As inscrições serão limitadas a 15 (quinze) animais, por expositor, dentro de cada categoria de registro. Poderão, entretanto, ser relacionados na ficha de inscrição, até, no máximo, outros 10 (dez) animais de reserva, para possíveis substituições, podendo o expositor apresentar quaisquer dos 25 (vinte e cinco) animais relacionados na recepção do evento, sem a necessidade de nenhuma outra comunicação adicional à ABCZ.

Parágrafo Primeiro: além do limite máximo estipulado no Caput deste Artigo, cada expositor poderá inscrever, adicionalmente:

- a) 01 (uma) matriz de sua propriedade, para disputar o título de “Matriz Modelo - Prêmio Orestes Prata Tibery Jr”.
- b) 02 (dois) animais para o Campeonato “Modelo Frigorífico”, conforme o que determina o Regulamento deste Campeonato;

Parágrafo Segundo: Todos os animais inscritos, de acordo com o que prevê este Artigo e seus Parágrafos, deverão ser submetidos à Comissão de Admissão.

Art. 8º - As inscrições somente serão válidas mediante o preenchimento correto da inscrição e o pagamento das respectivas taxas.

Parágrafo Primeiro: O valor da inscrição foi estipulado pela Diretoria da ABCZ e é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para sócios e de R\$ 800,00 para não associados da ABCZ.

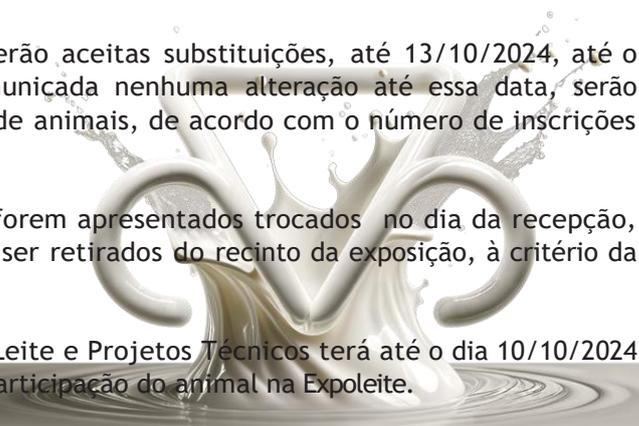
Parágrafo Segundo: Cancelamento de Inscrições:

- a) Até 13/10/2024 - poderão ser canceladas inscrições e solicitadas a devolução ou compensação dos valores pagos, desde que isso seja feito por correspondência ou via e-mail;
- b) Após 13/10/2024 - não serão aceitos cancelamentos de inscrições, nem devolvidos ou compensados quaisquer valores pagos.

Art. 9º - Depois de feitas as inscrições, somente serão aceitas substituições, até 13/10/2024, até o encerramento da admissão dos animais. Se não for comunicada nenhuma alteração até essa data, serão consideradas as inscrições iniciais e com o número limite de animais, de acordo com o número de inscrições pagas.

Parágrafo Primeiro: Os animais não inscritos e que forem apresentados trocados no dia da recepção, poderão não ir a pavilhão e nem a julgamento, podendo ser retirados do recinto da exposição, à critério da diretoria da ABCZ.

Parágrafo Segundo: A Superintendência Adjunta do Leite e Projetos Técnicos terá até o dia 10/10/2024 para comunicar aos expositores problemas que impeçam a participação do animal na Expoleite.



Parágrafo Terceiro: O número de inscrições pagas não está vinculado ao número de argolas, ficando a critério exclusivo da ABCZ a colocação de mais de um animal por argola quando necessário.

Parágrafo Quarto: As mudanças de nomes de expositores de animais somente serão permitidas até o encerramento da pesagem oficial e restrita a expositores já inscritos no evento e à animais regularmente inscritos e admitidos no evento.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

Art. 10 - Os animais serão recebidos, identificados e inspecionados oficialmente dia 20/10/2024, no período das 7h30 até as 12:00.

Parágrafo Primeiro: Os animais procedentes de localidades distantes mais de 700 km de Uberaba, que derem entrada no recinto do Parque Fernando Costa a partir do dia 14/10/2024, serão identificados e recepcionados no dia 20/10/2024, ou antes, a critério do Superintendente Técnico, quando deverão permanecer, obrigatoriamente, em seus respectivos pavilhões determinados pela organização do evento.

Parágrafo Segundo: Para todos os animais que derem entrada no recinto da Exposição, poderão ser feitas as mensurações de comprimento e das alturas anterior e posterior, e ainda, para os machos, serão tomadas as medidas de perímetro torácico, área de olho de lombo e espessura de gordura por técnicas de ultrassonografia, e circunferência escrotal, sendo que esta última deverá ser feita por andrologista contratado.

Parágrafo Terceiro: A ABCZ se reserva o direito de proceder à verificação de parentesco em todos os animais presentes ao evento e, para tanto, deles poderão ser colhidas amostras de material biológico que permitam a realização de exames de DNA.

Art. 11 - Nenhum animal será admitido no recinto sem que esteja devidamente inscrito e que tenha responsável direto perante a ABCZ.

Art. 12 - Só serão admitidos os animais que forem apresentados perfeitamente identificados de acordo com o que determina o regulamento do SRGRZ e munidos de cabrestos ou elementos que assegurem sua perfeita contenção, não sendo permitido o uso de cabrestos de corda de sisal.

Art. 13 - Os animais com idade igual ou acima de 18 (dezoito) meses somente irão a julgamento se tiverem Registro Genealógico Definitivo.

Art. 14 - Os animais somente poderão dar entrada no recinto da Exposição e participar de qualquer julgamento se for comprovado, no ato da recepção oficial:

A) Para os machos as seguintes condições:

1) Com idade a partir de 20 (vinte) meses, atestado de exame andrológico com validade máxima de 60 (sessenta) dias, apresentado de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26, de 05 de setembro de 1996, a ser entregue no ato da inscrição dos animais;

2) O expositor que não apresentar atestado de exame andrológico de seus animais poderá fazer o exame na entrada do recinto do Parque Fernando Costa, por sua conta e risco, contratando serviços de médico veterinário de sua confiança, desde que devidamente credenciado pelo MAPA.



3) Todo exame andrológico apresentado à comissão de admissão será submetido à aprovação por técnico qualificado, contrata-do especificamente para este fim, sendo que a ABCZ se reserva o direito de exigir do expositor novos exames, a serem feitos por pro-fissionais credenciados por ela, ficando certo, contudo, que mesmo nesta hipótese, todos os riscos e despesas, inclusive os honorários do profissional, correrão por conta exclusiva do proprietário do animal examinado.

4) Machos com existência comprovada de filho(os), devidamente comunicado ao SRGRZ e com exame de DNA emitido por laboratório credenciado pelo MAPA, qualificando sua paternidade, terão essas informações transcritas para a ficha de julgamento.

B) Para as fêmeas, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, as seguintes condições, que permanecerão válidas durante todo o evento independentemente de eventuais alterações que possam vir a ocorrer:

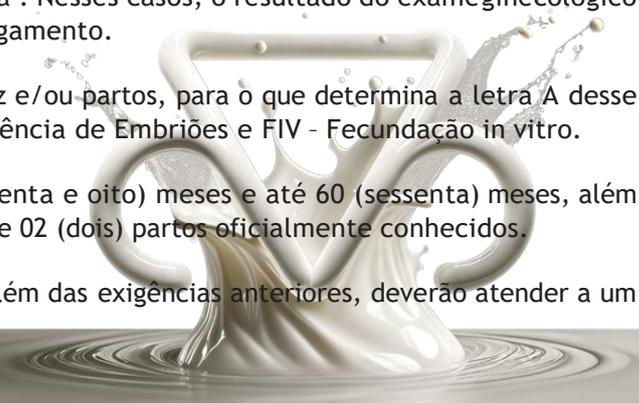
- 1 - Comprovação de parto de produtos devidamente inspecionados por técnico credenciado pelo SRGRZ, utilizando os documentos e procedimentos específicos para este fim de acordo com o regulamento do SRGRZ, conforme segue:

A - Anterior aos 30 (trinta) meses e 1 (um) dia de idade para o primeiro parto e anterior aos 42 (quarenta e dois) meses e 1 (um) dia de idade para o segundo parto

B - Serão considerados válidos como comprovação de primeiro parto os produtos nascidos de matrizes utilizadas como receptoras zebuínas.

C - Mesmo que tenha sido cumprido o que determina o item 1 acima, será exigido, que as fêmeas estejam obrigatoriamente com sua cria ao pé, cuja idade esteja compreendida entre 0 (zero) até 6 (seis) meses e zero dia (inclusive)

- 2 - Estar com prenhez positiva ou cria ao pé para fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia para a primeira gestação e com idade igual ou inferior a 32 (trinta e dois) meses e 0 (zero) dia para a segunda gestação. A idade das crias ao pé das respectivas raças segue aquela determinada no item 2 acima.
- 3 O diagnóstico de gestação será obrigatoriamente realizado por ocasião da entrada no Parque Fernando Costa, feito por Médico Veterinário indicado pela Superintendência do SRGRZ.
- 4 - É facultado aos expositores a realização de exame ginecológico de gestação em fêmeas de sua propriedade e que estejam abaixo da idade exigida. Nesses casos, o resultado do exame ginecológico deverá constar, obrigatoriamente, na ficha de julgamento.
- 5 Não serão aceitos como comprovação de prenhez e/ou partos, para o que determina a letra A desse Artigo, produtos oriundos da técnica de TE - Transferência de Embriões e FIV - Fecundação in vitro.
- 6 Para as fêmeas, com idade a partir de 48 (quarenta e oito) meses e até 60 (sessenta) meses, além das exigências anteriores, será exigida a comprovação de 02 (dois) partos oficialmente conhecidos.
- 7 as fêmeas, a partir de 48 (quarenta e oito) meses, além das exigências anteriores, deverão atender a um dos seguintes requisitos:



- a) Comprovação de colheita de embriões viáveis nos últimos 90 (noventa) dias, tendo como referência a data-base do evento, ou seja, 21/10/2024;
- b) Estar com prenhez positiva, ou;
- c) Estar com cria ao pé até 12 (doze) meses de idade.

Art. 15 - Todos os animais inscritos, ao darem entrada no recinto, serão inspecionados e mensurados por uma Comissão de Admissão, indicada pela Superintendência do SRGRZ e homologada pela Diretoria da ABCZ.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida a entrada e permanência de pessoas não credenciadas pela Superintendência Técnica do SRGRZ ou pela Diretoria da ABCZ, nos locais onde funcionam as comissões de andrologia, ginecologia, registro, mensuração e pesagem, bem como no recinto de avaliação dos animais.

Parágrafo Segundo: As comissões citadas acima poderão não permitir a entrada no recinto da exposição ou impedir de ir a julgamento animais bravios, mal preparados, que tenham sido submetidos a quaisquer tipos de recursos que mascarem defeitos ou taras, tais como uso de tinturas ou similares, cirurgias corretivas, dentre outros, assim como de animais com quaisquer problemas de ordem sanitária, andrológica, ginecológica ou de registro detectados pelos profissionais especializados.

Parágrafo Terceiro: O expositor poderá recorrer da decisão das Comissões, encaminhando seu pedido, por escrito, à Superintendência Técnica da ABCZ, até as 15:00 do dia 21/10/2024

Parágrafo Quarto: As Comissões de Recurso somente atuarão no dia 21/10/2024, a partir das 15h30h e até às 18h. Nos casos pertinentes ao registro genealógico, será formada por 3 (três) membros do corpo técnico ou do DJRZ, diferentes daqueles da comissão de admissão. Nos casos de problemas de ordem reprodutiva, será formada por pelo menos 3 (três) membros, preferencialmente pelo andrologista, ginecologista e por integrantes do plantão veterinário contratados pela ABCZ. Os membros dessas comissões atuarão individualmente e ficarão restritos às observações apontadas nos laudos pela comissão específica. A decisão será tomada por maioria simples.

Parágrafo Quinto: O desacato a qualquer das comissões em trabalho, pelo expositor ou seu preposto, implicará na retirada de seus animais do recinto do Parque, podendo ser proibido de concorrer às Exposições de Uberaba - MG, a critério da Diretoria da ABCZ, sem prejuízos das sanções cíveis e penais cabíveis.

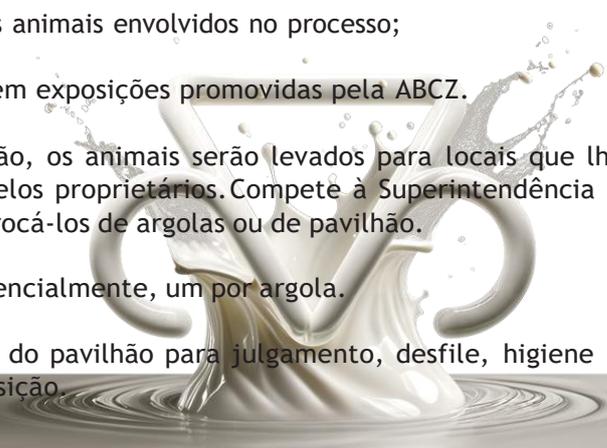
Parágrafo Sexto: As penalidades a que se refere o parágrafo anterior são as seguintes:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 (dez) vezes o valor das inscrições dos animais envolvidos no processo;
- c) Suspensão temporária ou definitiva de participar em exposições promovidas pela ABCZ.

Art. 16 - Uma vez admitidos no recinto da Exposição, os animais serão levados para locais que lhes forem designados, de onde não poderão ser mudados pelos proprietários. Compete à Superintendência do SRGRZ determinar a localização dos animais, ou mesmo trocá-los de argolas ou de pavilhão.

Parágrafo Primeiro: Os animais serão alojados, preferencialmente, um por argola.

Parágrafo Segundo: O animal somente poderá sair do pavilhão para julgamento, desfile, higiene ou exercício, nos horários determinados pelo Diretor da Exposição.



Art. 17 - A partir do recebimento, os animais a serem expostos ficam à disposição da Diretoria da ABCZ, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único: É expressamente vetado aos expositores modificar e/ou interferir nas determinações da Diretoria.

CAPÍTULO IV DAS DIVISÕES - TABELAS DE PESOS MÍNIMOS

Art. 18 - Os animais participantes da Exposição deverão pertencer às Categorias de Registros Puros de Origem - PO, Puros Controlados - PC, Puros por Avaliação - PA ou Controle de Genealogia (CCG), que serão julgadas separadamente.

Parágrafo Primeiro: haverá duas modalidades independentes de julgamento, sendo uma para animais de dupla aptidão (carne e leite) e outra para aqueles de aptidão leiteira.

- a- Para cada Categoria de Registro, tanto para machos como para fêmeas, os Campeonatos e Categorias de Idade, em meses, conforme a raça serão os seguintes:

CAMPEONATO BEZERRA MENOR E BEZERRO MENOR				
CATEGORIA	IDADE EM MESES			
1ª	DE	6	ATÉ	7
2ª	DE MAIS DE	7	ATÉ	8
3ª	DE MAIS DE	8	ATÉ	9
CAMPEONATO BEZERRA MAIOR E BEZERRO MAIOR				
CATEGORIA	IDADE EM MESES			
4ª	DE MAIS DE	9	ATÉ	10
5ª	DE MAIS DE	10	ATÉ	11
6ª	DE MAIS DE	11	ATÉ	12
CAMPEONATO NOVILHA MENOR E JÚNIOR MENOR				
CATEGORIA	IDADE EM MESES			
7ª	DE MAIS DE	12	ATÉ	13
8ª	DE MAIS DE	13	ATÉ	14
9ª	DE MAIS DE	14	ATÉ	15
10ª	DE MAIS DE	15	ATÉ	16
CAMPEONATO NOVILHA MAIOR E JÚNIOR MAIOR				
CATEGORIA	IDADE EM MESES			
11ª	DE MAIS DE	16	ATÉ	18
12ª	DE MAIS DE	18	ATÉ	20



13 ^a	DE MAIS DE	20	ATÉ	22
CAMPEONATO VACA JOVEM E TOURO JOVEM				
CATEGORIA	IDADE EM MESES			
14 ^a	DE MAIS DE	22	ATÉ	24
15 ^a	DE MAIS DE	24	ATÉ	26
16 ^a	DE MAIS DE	26	ATÉ	28
CAMPEONATO VACA ADULTA E TOURO ADULTO				
CATEGORIA	IDADE EM MESES			
17 ^a	DE MAIS DE	28	ATÉ	30
18 ^a	DE MAIS DE	30	ATÉ	33
19 ^a	DE MAIS DE	33	ATÉ	36
CAMPEONATO VACA E TOURO SÊNIOR				
CATEGORIA	IDADE EM MESES			
20 ^a	DE MAIS DE	36	ATÉ	40
21 ^a	DE MAIS DE	40	ATÉ	44
22 ^a	DE MAIS DE	44	ATÉ	48
CAMPEONATO GRAN SÊNIOR VACA E TOURO				
CATEGORIA	IDADE EM MESES			
23 ^a	DE MAIS DE	48	ATÉ	72
24 ^a	DE MAIS DE	72	ATÉ	96
25 ^a	DE MAIS DE	96	ATÉ	120

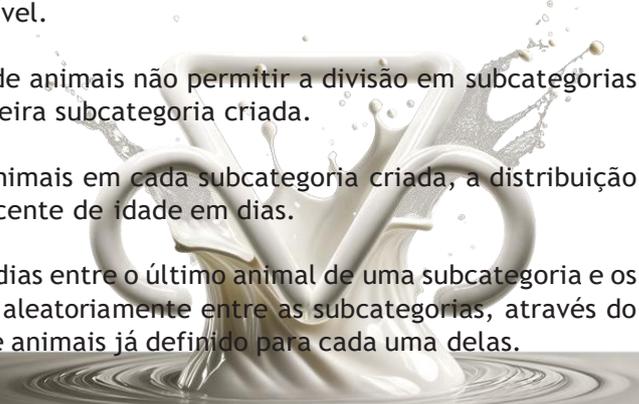
Parágrafo Segundo - Para efeito de distribuição nas categorias de idade, o animal que tiver idade exatamente completa, em meses, fica na categoria anterior; caso tenha a idade e mais um dia, ele passará para a categoria seguinte.

Parágrafo Terceiro: O número máximo de animais por categoria de julgamento será de 12 (doze) animais. Toda vez que o número de animais ultrapassar o limite máximo previsto acima, a categoria será subdividida em tantas quantas necessárias para que o número de animais em cada subcategoria não ultrapasse aquele limite e para que numericamente elas sejam o mais uniforme possível.

Parágrafo Quarto: Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

Parágrafo Quinto: Uma vez definido o número de animais em cada subcategoria criada, a distribuição dos animais nestas subcategorias obedecerá à ordem crescente de idade em dias.

Parágrafo Sexto: Caso haja coincidência de idade em dias entre o último animal de uma subcategoria e os da próxima subcategoria, estes animais serão distribuídos aleatoriamente entre as subcategorias, através do Software Oficial da ABCZ, sempre mantendo-se o número de animais já definido para cada uma delas.



Parágrafo Sétimo: Cada uma das subcategorias criadas segundo esses critérios terá tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas no regulamento, com premiações de 1° (primeiro) a 12° (décimo segundo) prêmios. Os animais premiados nestas novas categorias disputarão seus respectivos campeonatos nas mesmas condições que os animais das categorias previstas no regulamento, e concorrerão ao grande campeonato, caso o campeonato que vierem a conquistar entre na disputa daquele prêmio, de acordo com o regulamento.

Parágrafo Oitavo: Acima de 300(trezentos) animais inscritos deverão ser realizados o controle do tempo de julgamento. A pré-seleção dos conjuntos progênie deverá ser feita em até 40 minutos e o julgamento deste campeonato em até 20 minutos. O julgamento das categorias e subcategorias também deve ser feito em até 20 minutos. Para o julgamento dos campeonatos dos animais, incluindo a escolha dos reservados e terceiros colocados, os jurados terão até 30 minutos. Os grandes campeões e seus reservados também devem ser eleitos neste período de tempo.

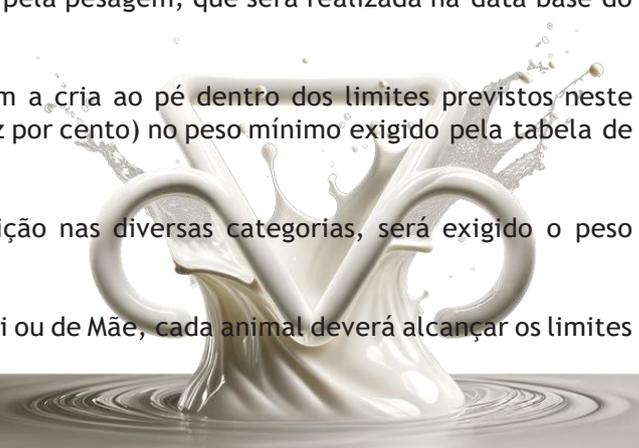
Art. 19 - Os animais guzerá e guzerá leiteiro poderão participar das duas modalidades de julgamentos desde que isso não provoque conflitos na condução dos dois tipos de julgamento.

Art. 20 - Será considerada a data de 21/10/2024 para o cálculo da idade dos animais.

Art. 21 - Fica excluído de julgamento, todo animal que tiver idade inferior ou superior aos limites mínimos e máximos, respectivamente.

Art. 22 - Para os animais da categoria Puros por Avaliação - PA, possuidores de Registro Genealógico Definitivo e sem idade oficialmente conhecida, será observada a dentição, para distribuição nas categorias de idade, conforme segue:

- 1) Com 2 (dois) dentes, participará da categoria correspondente a mais de 24 (vinte e quatro) meses de idade;
- 2) Com 4 (quatro) dentes, participará da categoria de mais de 30 (trinta) meses e mais de 32 (trinta e dois) meses;
- 3) Com 6 (seis) dentes, participará da categoria de mais de 33 (meses) e de mais de 36 (trinta e seis) meses;
- 4) Com 8 (oito) dentes - boca cheia - será colocado na 16ª categoria levando-se em conta sua idade aproximada anotada por ocasião do seu Registro Genealógico Definitivo.
- 5) Os animais somente poderão passar uma única vez pela pesagem, que será realizada na data base do evento.
- 6) Para as fêmeas que estiverem amamentando, com a cria ao pé dentro dos limites previstos neste regulamento, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no peso mínimo exigido pela tabela de peso mínimos, respectivo à sua idade.
- 7) Para os animais classificados em função da dentição nas diversas categorias, será exigido o peso mínimo correspondente à menor idade da categoria.
- 8) Para que possa compor conjuntos de Progênie de Pai ou de Mãe, cada animal deverá alcançar os limites mínimos de peso.



9) Para os animais com idade superior a 48 (quarenta e oito) meses, os pesos mínimos exigidos e os desvios das mensurações terão como referência as médias relativas a essa idade.

Art. 23 - É recomendado que as fêmeas paridas sejam separadas dos seus bezerros com antecedência mínima de 12 horas em relação ao início do julgamento de sua respectiva categoria, possibilitando aos jurados da raça a verificação da qualidade do aparelho mamário da fêmea.

Parágrafo Único: Os bezerros deverão ser soltos juntamente às mães, somente após o início do julgamento da categoria em que a fêmea será efetivamente julgada.

Art. 24 - Para que sejam submetidos a julgamento, os animais deverão atender aos limites mínimos de pesos.

Parágrafo Único - As Tabelas de Pesos Mínimos são as seguintes, sexo e idade:

MACHOS				FÊMEAS			
Idade	Peso	Idade	Peso	Idade	Peso	Idade	Peso
(meses)	(kg)	(meses)	(kg)	(meses)	(kg)	(meses)	(kg)
8	300	23	695	8	260	23	570
9	330	24	715	9	290	24	580
10	360	25	735	10	320	25	590
11	390	26	755	11	340	26	600
12	420	27	775	12	360	27	610
13	450	28	795	13	380	28	620
14	480	29	815	14	400	29	625
15	505	30	835	15	420	30	630
16	530	31	855	16	440	31	635
17	555	32	870	17	460	32	640
18	580	33	885	18	480	33	645
19	605	34	900	19	500	34	650
20	630	35	915	20	520	35	655
21	655	36	930	21	540	36	660
22	675			22	555		

CAPÍTULO V DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - EXPOSIÇÃO, FEIRAS E LEILÕES

Art. 25 - Nenhum animal poderá dar entrada no recinto do Evento se não estiver acompanhado do atestado ou certificados mencionados nas letras A e B deste artigo, emitidos por médico veterinário credenciado/ cadastrado/habilitado, de conformidade com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.



Parágrafo Primeiro - As exigências relativas ao controle da febre aftosa serão definidas e comunicadas oportunamente, considerando-se que a legislação sobre o tema está sendo revisada e atualizada pelos órgãos de defesa sanitária competentes e, quando publicadas, deverão ser igualmente cumpridas.

A - ATESTADOS OU CERTIFICADOSI - BOVINOS

1) Guia de Trânsito Animal, certificando a vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais, conforme Art. 76, da Instrução Normativa SDA n° 10, de 10/03/2017.

2) Atestado com resultado negativo ao teste de diagnóstico de BRUCELOSE, para machos NÃO CASTRADOS acima de 8(oito) meses de idade E PARA FÊMEAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 24 MESES (quando vacinadas com B19 entre 3 e 8 meses de idade) OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 8 MESES (quando vacinadas com RB51 entre 3 e 8 meses de idade), válido durante a permanência do animal no evento, conforme Art. 24 e Art. 81, da Instrução Normativa SDA n° 10, de 10/03/2017 e Art. 25, I c, da Portaria IMA n° 1391, de 06/01/2014.

a) Excluem-se dos testes de diagnóstico os animais cujo destino final seja abate, as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que COMPROVADAMENTE vacinadas entre 3 (três) a 8 (oito) meses de idade, os MACHOS castrados e os animais procedentes de estabelecimentos de criação livre de brucelose (Art. 25, I c.3, da Portaria IMA N° 1391/2014);

b) Todas as fêmeas com idade de 3 (três) a 8 (oito) meses deverão estar VACINADAS E acompanhadas, obrigatoriamente, do Atestado de vacinação contra Brucelose (Portaria IMA n° 243, de 11/06/1997).

3) Atestado com resultado negativo ao teste de diagnóstico de TUBERCULOSE para machos e fêmeas a partir de 6 (seis) semanas de idade, válido durante a permanência do animal no evento, conforme Art. 33 e Art.81, da Instrução Normativa SDA n° 10, de 10/03/2017 e Art. 25, d, da Portaria IMA n° 1391, de 06/01/2014.

a) Serão aceitos como teste de diagnóstico somente o Teste Cervical Simples (TCS) ou Teste Cervical Comparativo (TCC), em cumprimento ao disposto no artigo 37, parágrafo único, da Instrução Normativa SDA n° 10, de 10/03/2017.

b) Excluem dos testes de diagnóstico os animais cujo destino seja o abate e aqueles provenientes de estabelecimento de criação livre de tuberculose (Art. 25, d.2, da Portaria IMA n° 1391/2014).

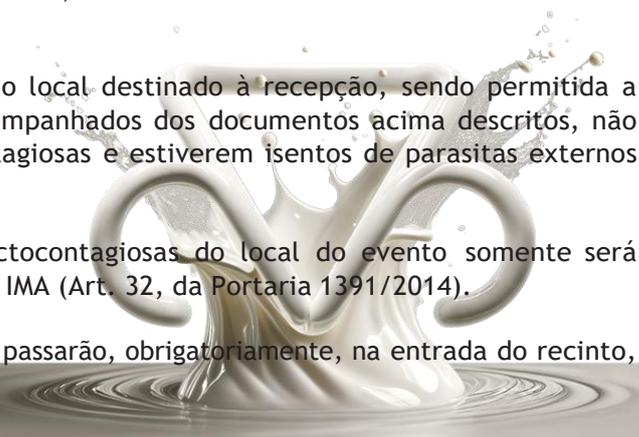
Parágrafo Segundo: Os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose são válidos por 60 dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para diagnóstico de tuberculose (Instrução de Serviço SDA n° 30, de 07/06/2006).

B - GERAL

1) Os animais serão obrigatoriamente examinados no local destinado à recepção, sendo permitida a entrada dos mesmos somente quando estiverem acompanhados dos documentos acima descritos, não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e estiverem isentos de parasitas externos (Art. 26, da Portaria 1391/2014).

2) A saída de animais portadores de doenças infectocontagiosas do local do evento somente será permitida com a autorização domédico veterinário do IMA (Art. 32, da Portaria 1391/2014).

3) Os animais destinados à Exposição, Feira e Leilões passarão, obrigatoriamente, na entrada do recinto, por pedilúvio para desinfecção.



APOIO



PATROCÍNIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



4) Se houver participação de animais oriundos de propriedades situadas em estados e municípios não habilitados à exportação para União Europeia e Chile, ou de quaisquer animais participantes do evento ser provenientes de propriedades que estejam cumprindo interdição sanitária, não será permitido envio para abate mediante exportação para estes países. Qualquer dos animais da propriedade adquirente somente poderá ser encaminhado ao abate, e seus produtos destinados à exportação para a União Europeia e Chile, após permanecer por, no mínimo, 40 (quarenta) dias na propriedade que antecede este abate, e por no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de chegada do último animal na área habilitada para exportação (§ único Art. 22, Portaria IMA 1391/2014).

Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes.

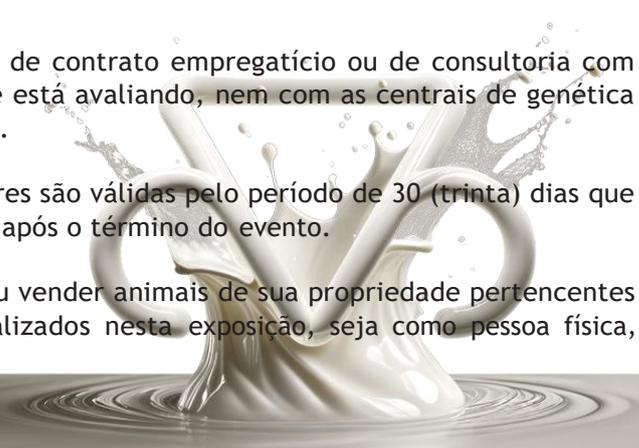
CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 26 - Os trabalhos de julgamento serão realizados por jurado titular e um assistente, ambos efetivos e pertencentes ao CJRZ. Escolhidos pela Diretoria da ABCZ

Parágrafo Primeiro: A Diretoria da ABCZ, a seu critério, se reserva o direito de convidar jurados estrangeiros para atuar nos trabalhos de julgamento, sempre observando as determinações do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 27 - Os jurados devem cumprir as seguintes condições estabelecidas pelo CJRZ, as quais se aplicam no período delimitado no item “e”:

- a) Não é permitido que o jurado indicado forneça assessoria técnica e/ou comercial em eventos relacionados à raça que está sendo avaliada, nem para as centrais de genética, seja como indivíduo ou como parte de uma pessoa jurídica.
- b) É vedada a atuação de jurados que estejam envolvidos em veículos de comunicação que façam propaganda dos animais da raça a ser julgada ou de suas respectivas centrais de genética, seja como indivíduos ou como integrantes de pessoas jurídicas.
- c) Entende-se como “participante/integrante de pessoa jurídica” mencionado nos itens “a” e “b” qualquer pessoa que seja proprietária, associada, cotista, preposta com poder de decisão, terceiros contratados ou qualquer outra pessoa que tenha vínculos com a pessoa jurídica, inclusive representantes.
- d) O jurado indicado não pode manter nenhum tipo de contrato empregatício ou de consultoria com expositores que participem da exposição da raça que está avaliando, nem com as centrais de genética relacionadas, durante o período definido no item “e”.
- e) Todas as restrições mencionadas nos itens anteriores são válidas pelo período de 30 (trinta) dias que antecedem a indicação do jurado até 30 (trinta) dias após o término do evento.
- f) Em nenhuma circunstância o jurado pode julgar ou vender animais de sua propriedade pertencentes à raça zebuína que está avaliando em eventos realizados nesta exposição, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínios.



Art. 28 - Somente ocorrerá julgamento se houver um mínimo de 30 animais inscritos e aptos ao julgamento, e de no mínimo três expositores diferentes.

Parágrafo Único: Todos os animais expostos e de conformidade com as exigências constantes deste regulamento, deverão ser, obrigatoriamente, submetidos a julgamento.

Art. 29 - Os trabalhos de julgamento serão realizados no dia 22/10/2024 das 07h30 às 18:30h

Art. 30 - Os julgamentos serão públicos, não sendo permitido aos assistentes e expositores permanecerem no recinto de avaliações sob qualquer pretexto, bem como lhes é absolutamente vetado, perturbar o andamento dos trabalhos.

Art. 31 - O jurado tomará em consideração as indicações da Ficha de Julgamento, sendo-lhe facultada a comprovação dos dados nela contidos.

Parágrafo Primeiro: Os animais serão apresentados para julgamento em ordem de idade, da menor para a maior, observando-se a ordem de julgamento, primeiramente as fêmeas e seus campeonatos, seguida dos machos e seus campeonatos, progênes e grandes campeonatos.

Parágrafo Segundo: Todos os conjuntos de Progênes serão julgados após os campeonatos de machos e fêmeas. A não participação do animal no julgamento de sua categoria anulará a pontuação conquistada pelo conjunto progênie do qual ele foi membro.

Parágrafo Terceiro: A formatação e o conteúdo das fichas de julgamento são de competência exclusiva da Superintendência Técnica da ABCZ, ouvida a sua Diretoria.

Art. 32 - O jurado não poderá criar outras categorias, nem dividir as estabelecidas neste regulamento.

Art. 33 - Após o julgamento de cada campeonato, serão feitos comentários técnicos, relativos à classificação.

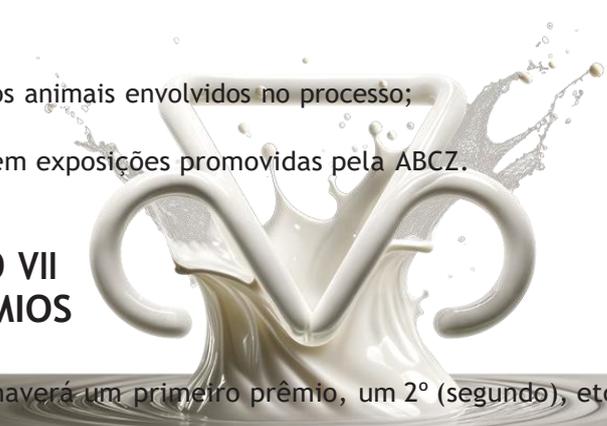
Parágrafo Único: O veredito do jurado é inapelável.

Art. 34 - O desacato ao jurado, por um expositor ou seu preposto, implicará na retirada imediata de seus animais do recinto de avaliações, podendo ser proibido de concorrer às Exposições de Uberaba-MG, a critério da Diretoria da ABCZ, sem prejuízos das sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Único: As penalidades a que se refere o parágrafo anterior são as seguintes:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 (dez) vezes o valor das inscrições dos animais envolvidos no processo;
- c) Suspensão temporária ou definitiva de participar em exposições promovidas pela ABCZ.

CAPÍTULO VII DOS PRÊMIOS



Art. 35 - A critério do jurado, para cada categoria, haverá um primeiro prêmio, um 2º (segundo), etc.,

APOIO



SEBRAE

BB Seguros

CNA

FAEMG

SENAR

DEMATER

NEOGEN

ROMANGINI

DBarrros

CAFÉ OFICIAL

CERVEJA OFICIAL

ORGANIZAÇÃO

até um 12º (décimo segundo).

Art. 36 - Em cada classe, por categoria de registro e por sexo, de acordo com a classificação do julgamento, haverá um Campeão e um Reservado Campeão ou uma Campeã e uma Reservada Campeã, obtida entre os primeiros prêmios das categorias mencionadas.

Parágrafo Primeiro: Deverá concorrer ao título de Reservado Campeão ou Reservada Campeã, o segundo prêmio da categoria de onde saiu o Campeão ou a Campeã.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de participação, por motivo de força maior, de algum(ns) do(s) animal(is) 1º (primeiros) colocados, o campeonato será disputado sem a participação do(s) animal(is) da(s) respectiva (s) categoria(s) e/ou subcategoria(s), ou seja, o 1º (primeiro) colocado nunca poderá ser substituído na disputa do campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Terceiro: O animal 2º (segundo) colocado na categoria da qual sair o campeão retornará ao recinto de avaliação para disputar com os demais o título de Reservado Campeão. Assim como na disputa do título de Campeão, o 2º (segundo) colocado nunca poderá ser substituído na disputa do reservado campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Quarto: Para a disputa do Terceiro Melhor Animal do campeonato, retornará ao recinto de avaliação para disputar com os demais, o animal que na categoria teve colocação subsequente à do animal que conquistou o título de Reservado Campeão. Da mesma forma, o animal com colocação subsequente àquele que conquistou o reservado campeonato nunca poderá ser substituído por outro na disputa da 3ª (terceira) colocação.

Art. 37- Os animais com títulos de Campeões e de Campeãs, bem como os de Reservados Campeões ou Reservadas Campeãs, tanto das categorias como das progênies, poderão ser submetidos à verificação de parentesco de pai e mãe, a critério da Diretoria da ABCZ.

Art. 38 - Para as diferentes Classes, por Categoria de Registro, serão ainda conferidos seguintes prêmios:

1 - **Grande Campeão**, que será disputado pelos Campeões, exceto o Campeão Bezerra e o Campeão Touro Sênior e Gran Sênior.

2 - **Grande Campeã**, que será disputado pelas Campeãs estipuladas, exceto a Campeã Bezerra, e a Campeã Vaca Gran Sênior.

3 - **Reservado Grande Campeão e Reservada Grande Campeã:** serão disputados pelos Campeões e Campeãs que não obtiverem o título anterior, e o Reservado Campeão ou Reservada Campeã da categoria de onde saiu o Grande Campeão ou Grande Campeã.

4 - **Terceiro Melhor Animal:** da categoria de onde saiu o Reservado Grande Campeão ou Reservada Grande Campeã, o animal imediatamente inferior na classificação do campeonato deverá retornar ao recinto de avaliação para disputa do Terceiro Melhor Animal do Grande Campeonato.

5 - **Conjunto Progênie de Mãe:** Ao grupo constituído por dois ou mais filhos de uma mesma reprodutora, pertencentes a um mesmo expositor, com idade de 06 (seis) meses e 0 (zero) dia a 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia, não gêmeos, podendo ser produtos de Transferência de Embrião - TE ou Fecundação in vitro - FIV, de sexos diferentes ou do mesmo sexo, devendo, neste último caso, serem obrigatoriamente filhos de pais diferentes e que tenham concorrido nas respectivas categorias. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de

Mãe, e o segundo colocado o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de Mãe.

6 - Conjunto Progênie de Pai, constituído por quatro filhos de um mesmo reprodutor, com pelo menos duas matrizes diferentes, não gêmeos, podendo ser produtos de Transferência de Embrião - TE ou Fecundação in vitro - FIV, sendo pelo menos um de sexo diferente, que tenham concorrido nas respectivas categorias que disputam o Grande Campeonato da raça e, pertencentes a um mesmo expositor. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Pai, e o segundo colocado o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de Pai.

7 - Os Conjuntos Progênie de Pai e Progênie de Mãe serão julgados após os julgamentos dos campeonatos e antes dos Grandes Campeonatos. Os animais que compuserem os Conjuntos Progênie, deverão ter sido, obrigatoriamente, julgados individualmente em suas respectivas categorias. A não participação do animal no julgamento de sua categoria anulará a pontuação conquistada pelo Conjunto Progênie do qual ele foi membro ou impedirá sua participação.

8 Conjunto Família: constituído de no mínimo dois animais podendo ser pai/mãe e filho(s)/filha(s), pai/mãe e filhos(as) e netos(as), irmãs irmãos próprios, que tenham concorrido nas respectivas categorias e pertencentes ao mesmo expositor. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Campeão Conjunto Família, e o segundo o título de Reservado Campeão Conjunto Família.

9 - É permitida a participação de animais advindos de transferência nuclear (TN) -clone - em conjuntos progênie, todavia um conjunto progênie não poderá ser formado por um animal doador e um ou mais clones dele mesmo.

10 - É permitida a participação em um mesmo conjunto progênie de mãe, de filhos de uma matriz e filhos do clone desta matriz, bem como é permitida a participação em um mesmo conjunto progênie de pai de filhos de um reprodutor e filhos do clone desse reprodutor. A pontuação obtida pela progênie, quando em um mesmo conjunto possuir produtos de um reprodutor/matriz e seus clones, será dividida para seus respectivos progenitores.

11 - Melhor Reprodutor da Raça, na Exposição: ao reprodutor que tenha obtido o maior número de pontos no evento, através da participação de seus filhos, individualmente ou compondo Conjuntos de Progênie de Pai será entregue ao proprietário do reprodutor um certificado relativo ao título, independentemente de ele estar ou não participando da exposição.

12 - Matriz Modelo - Prêmio Orestes Prata Tibery Jr.

- Será disputado entre produtos do sexo feminino, com idade a partir de 42 (quarenta e dois) meses até 120 (cento e vinte), contados na data base da 2ª Expoleite e com idade ao primeiro parto máxima de acordo com o que determina este Regulamento.

- As matrizes deverão atender a uma das seguintes condições:

- 1) estar com prenhez positiva;

- 2) estar com cria ao pé;

- Estar em regime de colheita de embriões ou ovócitos, e neste caso, ter um parto anterior junto ao SRGRZ, com concessão de RGN seu filho.



- Cada expositor poderá inscrever apenas uma matriz para disputar este campeonato.
- A classificação dos animais será conduzida por jurado único escolhido pela Diretoria da ABCZ, que indicará apenas 1 (uma) matriz, por raça, como merecedora do título, independentemente do número de participantes.

CAPÍTULO VIII DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 39 - Objetivando determinar os expositores e criadores mais premiados, será feita a contagem de pontos de acordo com a tabela apresentada no quadro a seguir:

1	PRÊMIO DE CAMPEONATOS	PONTOS
	Grande Campeão / Campeã	100
	Reservado Grande Campeão / Campeã	80
	Terceiro Melhor Animal de Grande Campeonato	70
	Campeão/Campeã	60
	Reservado Campeão / Campeã	40
	3° Colocado nos Campeonatos	30

2	PRÊMIOS DE CATEGORIAS	PONTOS
	Primeiro	28
	Segundo	24
	Terceiro	20
	Quarto	16
	Quinto	12
	Sexto	08
	Sétimo	06
	Oitavo	05
	Nono	04
	Décimo	03
	Décimo Primeiro	02
	Décimo Segundo	01



3	PRÊMIO CONJUNTOS	
TÍTULO	PROGÊNIE DE PAI	PROGÊNIE DE MÃE E FAMÍLIA
CAMPEÃO	60	40
RESERVADO	40	20
TERCEIRO	20	16
QUARTO	16	14
QUINTO	14	12
SEXTO	12	10
SÉTIMO	10	8
OITAVO	8	6
NONO	6	4
DÉCIMO	4	3
DÉCNIMO PRIMEIRO	3	2
DÉCIMO SEGUNDO	2	1

Parágrafo Primeiro: Na contagem de pontos por criador, serão considerados os 20 melhores resultados.

Parágrafo Segundo: As pontuações obtidas por animais advindos de transferência nuclear (TN) - clone - não serão contabilizadas para os campeonatos de Melhores Reprodutores e Melhores Matrizes.

Parágrafo Terceiro: o prêmio Matriz Modelo - Prêmio Orestes Prata Tibery Jr. terá a pontuação de 28 pontos, tanto para expositor como para criador.

Art. 40 - Na contagem dos pontos, mencionados nos quadros 1 e 2 do Artigo anterior, será considerado somente o maior prêmio obtido, individualmente, pelo animal, exceto o que prevê os parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: Os pontos atribuídos aos conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe, Conjuntos Família e Matriz Modelo - Prêmio Orestes Prata Tibery Jr., serão somados aos pontos obtidos individualmente pelos animais por outros títulos conquistados.

Parágrafo Segundo: Os pontos dos campeonatos de progênie de pai, de mãe e conjunto família, formados por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador, sendo desprezados, nesses casos, valores decimais.

Art. 41 - O reprodutor ou reprodutora com título de Campeonato ou Reservado, (quadro 1) que obtiver prêmio no conjunto Progênie de Pai ou de Mãe, nesta exposição, terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 42 - Serão considerados expositores, e receberão credenciamento, aquelas pessoas ou entidades que

APOIO



PATROCÍNIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



tiverem bovinos expostos ou estandes estabelecidos.

Parágrafo Único: O credenciamento a que se refere o Art. acima será feito de acordo com critérios definidos pela Diretoria da ABCZ.

Art. 43 - Para distribuição aos expositores e visitantes, serão disponibilizados catálogos dos Animais Inscritos.

Art. 44 - A identificação dos animais nos pavilhões será feita através de cartazes próprios da ABCZ, afixados no pavilhão, não sendo permitida a exposição de qualquer outro tipo de material.

Art. 45 - Os expositores de animais poderão fazer uso de placas, faixas ou similares, de acordo com as seguintes disposições:

- a) A colocação dos materiais deverá ser exclusivamente na lateral do pavilhão (internamente), respeitado o espaço das argolas ocupado por seus animais;
- b) O material deverá fazer menção exclusivamente sobre a propriedade rural (logotipo ou nome da Fazenda) e/ou o rebanho do expositor;
- c) O material não poderá conter marcas de empresas comerciais, logotipo ou merchandising de terceiros.

Art. 46 - Sempre que um animal premiado com campeonato for conduzido a desfile, deverá levar, em lugar visível, o distintivo do prêmio que lhe foi conferido.

Art. 47 - A ABCZ se reserva o direito de realizar provas de verificação de parentesco em qualquer animal inscrito para julgamento, assim como de todas as crias que estiverem ao pé das matrizes participantes, devendo os custos serem pagos pelo expositor até a retirada do mesmo, ao final da Exposição.

Parágrafo Único: Os animais inscritos para julgamento também ficarão à disposição da ABCZ para acompanhamento técnico posterior ao evento, a qualquer tempo, segundo regras e critérios a serem estabelecidos por ela.

Art. 48 - Os animais alojados em pavilhões que forem participar de leilões oficializados pela ABCZ, fora do Parque Fernando Costa, só poderão ser retirados do recinto, desde que não se prejudiquem os trabalhos de julgamento. A liberação desses animais para os leilões oficializados deverá ser providenciada com a devida antecedência, e será feita mediante autorização do Diretor da Exposição e/ou do Superintendente do SRGRZ ou seu proposto. Devem retornar imediatamente após o encerramento do leilão, permanecendo no recinto até o fim da Exposição.

Parágrafo Único: O expositor do animal retirado do recinto de Exposição, nos casos previstos neste Artigo, é responsável pela ausência do animal em qualquer atividade do evento.

Art. 49 - No caso de interdição do parque, durante a realização da Expoleite 2024, em decorrência do aparecimento de surto de doença infectocontagiosa, as despesas decorrentes da manutenção dos animais serão de inteira responsabilidade dos expositores.

Art. 50 - A ABCZ não terá nenhuma responsabilidade sobre óbitos de animais, principalmente nos casos de doenças pré-existentes ou por ingestão de rações adulteradas ou quaisquer outros produtos inadequados ao uso ou consumo.



Parágrafo Único: Incluem-se neste artigo os casos de acidentes de quaisquer espécies.

Art. 51 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ABCZ.

MENSURAÇÕES

As tabelas a seguir foram elaboradas a partir de informações das exposições realizadas em Uberaba-MG. Os desvios nas fichas de julgamento e nos catálogos de animais inscritos são obtidos através do comparativo entre as mensurações dos animais e os dados dessas tabelas. Para aqueles animais cujas idades não tenham referência nas tabelas, serão utilizadas as médias da idade mais próxima para efeito comparativo.

MACHOS						FÊMEAS			
Idade (meses)	Comp. (cm)	Altura (cm)		P.T. (cm)	C.E. (cm)	Idade (meses)	Comp. (cm)	Altura (cm)	
		Post.	Ant.					Post.	Ant.
8	129	134	128	167	22	8	124	130	124
9	133	137	130	172	24	9	127	132	126
10	136	139	133	177	25	10	130	134	128
11	139	141	135	182	27	11	133	136	130
12	141	143	136	186	29	12	136	138	132
13	144	145	138	191	30	13	138	140	134
14	146	147	140	195	31	14	140	141	135
15	149	149	141	199	33	15	142	143	137
16	151	150	143	203	34	16	144	144	138
17	153	152	144	207	35	17	145	145	139
18	155	153	145	210	36	18	147	146	140
19	157	154	146	214	37	19	148	147	141
20	159	155	147	217	38	20	150	148	142
21	160	156	148	219	39	21	151	149	143
22	162	157	149	222	39	22	152	149	143
23	163	158	150	225	40	23	153	150	144
24	164	159	151	227	41	24	154	150	145
25	166	160	152	229	41	25	155	151	145
26	167	160	153	231	41	26	156	151	146
27	168	161	153	233	42	27	157	152	146
28	169	162	154	235	42	28	157	152	146
29	170	162	154	236	42	29	158	152	147
30	171	163	155	238	43	30	159	153	147
31	172	163	155	239	43	31	159	153	147
32	172	164	156	241	43	32	160	153	148
33	173	164	156	242	43	33	160	153	148
34	174	164	157	243	43	34	161	153	148
35	175	165	157	244	43	35	161	153	148
36	175	165	157	245	44	36	161	154	149
50	180	167	160	252	44	42	163	154	149

2ª EXP LEITE

21 A 25 OUTUBRO 2024 • UBERABA - MG

76	183	168	161	254	44	47	164	154	150
						48	164	155	150



APOIO



PATROCÍNIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



REGULAMENTO PARA O CONCURSO MODELO FRIGORÍFICO



APOIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO



CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Concurso Modelo Frigorífico busca estabelecer um vínculo entre a pecuária seletiva e o setor produtivo de gado de corte, permitindo a interação entre os dois segmentos de forma que as demandas e ações de ambas estejam em sintonia sob o ponto de vista da seleção, do melhoramento genético e da produção.

CAPÍTULO II

Do período de realização e das exigências para participação dos animais

Art. 2º - O referido campeonato será realizado durante a Expoleite no transcorrer do julgamento das categorias.

Parágrafo Único: O dia do julgamento será definido pela organização do evento, obedecendo ao disposto no caput deste Artigo e de acordo com o andamento dos trabalhos de julgamento das categorias.

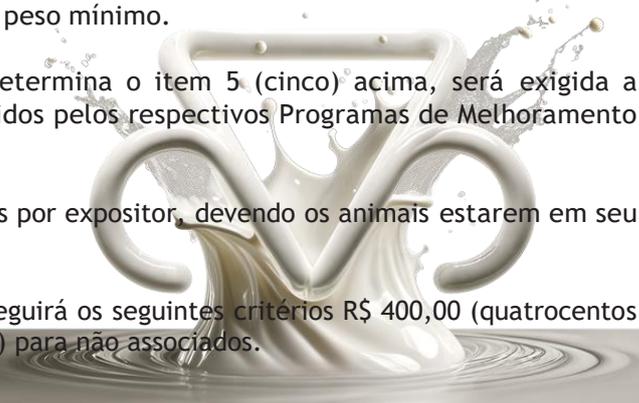
Art. 3º - Poderão participar do Concurso Modelo Frigorífico os animais que atenderem às seguintes exigências:

1. Pertencam a raça guzerá;
2. Sejam do sexo masculino;
3. Apresentem Registro Genealógico Definitivo na categoria Puros de Origem - PO;
4. Com idade compreendida entre 16 (dezesesseis), inclusive, e 20 (vinte) meses, inclusive, que serão contados tendo como referência a data base da 2ª Expoleite;
5. Apresentarem avaliação genética positiva através do seu índice de seleção, tendo se classificado no máximo em DECA 4.
6. Atendam a todas as exigências constantes do Regulamento da Expoleite, incluindo aqueles referentes à admissão, exame andrológico, sanitárias e de peso mínimo.

Parágrafo Primeiro: Para a comprovação do que determina o item 5 (cinco) acima, será exigida a comprovação de tais índices através de documentos emitidos pelos respectivos Programas de Melhoramento utilizados como referência.

Parágrafo Segundo: As inscrições serão limitadas a duas por expositor, devendo os animais estarem em seu nome nos arquivos do SRGRZ.

Parágrafo Terceiro: O valor individual das inscrições seguirá os seguintes critérios R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para associados da ABCZ e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para não associados.



*Aqueles animais com inscrições pagas em sua respectiva categoria de julgamento da raça no evento ficam isentos de nova taxa.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO

Art. 4º - Os trabalhos de classificação serão realizados por jurado único, cuja definição ficará a critério exclusivo da comissão organizadora do evento.

Art. 5º - Poderá ser premiado apenas um animal por raça, com o título de Melhor Modelo Frigorífico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Concurso Modelo Frigorífico somará 28 pontos para os expositores e criadores no cômputo final do evento.



APOIO



PATROCÍNIO



ASSESSORIA



CAFÉ OFICIAL



CERVEJA OFICIAL



ORGANIZAÇÃO

